DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 6.042, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, na forma que especifica.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.501, de 22 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.122.0002.2005 – 3.3.90.46 – Ficha 19 FR 1	R$ 5.000,00
04.122.0003.2006 – 3.1.90.94 – Ficha 24 FR 1	R$ 3.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.1019 – 4.4.90.51 – Ficha 111 FR 1	R$ 51.000,00
02.09 – Divisão de Cultura	
13.392.0016.2023 – 3.3.90.46 – Ficha 179 FR 1	R$ 6.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0019.2027 – 4.4.90.51 – Ficha 220 FR 1	R$ 4.000,00
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	
12.365.0020.2034 – 3.3.90.46 – Ficha 287 FR 2	R$ 35.000,00
12.365.0020.2065 – 3.3.90.46 – Ficha 295 FR 2	R$ 6.000,00
12.306.0019.2035 – 3.3.90.46 – Ficha 299 FR 2	R$ 3.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2040 – 3.3.90.32 – Ficha 363 FR 1	R$ 20.000,00
10.301.0024.2040 – 3.3.90.40 – Ficha 370 FR 1	R$ 7.000,00
10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 374 FR 1	R$ 9.000,00
10.301.0024.2042 – 3.3.90.46 – Ficha 396 FR 1	R$ 5.000,00
10.304.0027.2046 – 3.3.90.46 – Ficha 448 FR 1	R$ 3.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0028.2069 – 3.3.90.46 – Ficha 486 FR 1	R$ 7.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.32 – Ficha 508 FR 2	R$ 8.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.40 – Ficha 515 FR 1	R$ 2.000,00
02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	
18.541.0013.2019 – 3.3.90.39 – Ficha 599 FR 1	R$ 17.000,00
18.541.0013.2019 – 3.3.90.46 – Ficha 601 FR 1	R$ 7.000,00
Total do Remanejamento: Crédito	R$ 198.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Agricultura	
20.606.0012.2020 – 3.3.90.39 – Ficha 140 FR 1	R$ 80.000,00
02.09 – Divisão de Cultura	
13.392.0016.2023 – 4.4.90.51 – Ficha 180 FR 1	R$ 5.000,00
13.392.0016.2023 – 4.4.90.52 – Ficha 181 FR 1	R$ 5.000,00
02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	
23.695.0017.2025 – 3.3.90.40 – Ficha 194 FR 1	R$ 3.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.365.0020.2030 – 3.3.90.32 – Ficha 250 FR 5	R$ 20.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.1028 – 4.4.90.51 – Ficha 348 FR 1	R$ 50.000,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

10.301.0024.1028 – 4.4.90.51 – Ficha 349 FR 2	R$ 9.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0029.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 510 FR 1	R$ 16.000,00
02.16 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0031.1030 – 4.4.90.51 – Ficha 528 FR 1	R$ 5.000,00
08.243.0031.2055 – 4.4.90.51 – Ficha 545 FR 1	R$ 5.000,00
Total do Remanejamento: Débito	R$ 198.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 7 de junho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 6.043, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19, no período de 14/06 a 27/06/2021.

Art. 2º O comércio essencial, assim considerado, supermercado, mercearia, quitanda, açougue, padaria, sorveteria, farmácia, distribuidora de gás e água, oficinas, borracharia, lavanderia, hotéis, materiais de construção em geral, comércio de produto saneante e alimentação animal, poderá desempenhar sua atividade no horário de funcionamento do alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação interior do local.

Parágrafo primeiro. O estabelecimento farmacêutico, que estiver em regime de plantão, deverá observar o horário de funcionamento limitado até as 22 horas.

Art. 3º As atividades não essenciais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento do alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior local.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços e de profissionais liberais poderão ser desempenhadas no horário de funcionamento do alvará mediante agendamento prévio, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

Art. 5º Posto de combustível poderá desempenhar atividade de abastecimento de veículos no horário de funcionamento do alvará.

Art. 6º Serviços gerais, assim considerados, salão de beleza, barbearias, estética, manicure, pedicure, poderão ser desempenhados no horário de funcionamento do alvará mediante agendamento prévio, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação do interior do local.

Art. 7º Academia e estabelecimentos voltados à prática de atividade física de qualquer modalidade poderão desempenhar suas atividades no horário de funcionamento do alvará, não podendo extrapolar o limite das 6h às 20h e a 25% da ocupação interior do local.

Art. 8º Serviços gerais, assim considerados, lanchonete, pizzaria, pastelaria, food truck, poderão ser desempenhados apenas por sistema delivery e drive thru no horário das 18h às 24h.

Art. 9º Serviços gerais, assim considerados, bar e similar, depósito de bebida, loja de conveniência, pit stop, poderão ser desempenhados apenas por sistema delivery e drive thru até as 20 horas, vedado consumo local.

Art. 10 Serviço geral, assim considerado, restaurante, poderá ser desempenhado com consumo local apenas para servir almoço, observado o limite de 25% da ocupação do interior do local.

Art. 11 Lotérica, agência bancária, correspondente bancário, correios e cartórios poderão desenvolver suas atividades no horário do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Caixas eletrônicos deverão ser constantemente higienizados.

Art. 12 Ficam proibidos o consumo de bebidas e a prática de assar e consumir churrasco ou outros alimentos defronte aos açougues e de outros estabelecimentos congêneres, bem como a prática de jogo de bilhar e baralho em bares e estabelecimentos congêneres.

Art. 13 Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos, para todos os fins, de colocar temporária e definitivamente mesas e cadeiras em calçadas e em vias públicas.

Art. 14 Fica proibida a venda de bebida alcoólica por todo estabelecimento comercial no horário das 20h às 6h do dia subsequente.

Art. 15 A realização de live sujeitar-se-á às mesmas medidas preventivas aplicáveis para o desenvolvimento das atividades comerciais, em especial, uso de máscara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de proteção facial e de álcool em gel 70% por todos os participantes com limitação de 1 participante a cada 4 m² do local onde estiver sendo realizada.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial deverá comunicar por escrito à Vigilância Sanitária o dia, o horário de início e término, o local e o responsável pela live em 48 horas antes da realização.

Art. 16 Fica proibida a entrada e a permanência em rancho ou casa de veraneio, salva a permissão de entrada por uma única pessoa para cuidado e limpeza do imóvel e por trabalhadores em serviço de manutenção e de obras, no horário das 7h às 17h em ambos os casos.

Art. 17 Fica proibida a locação de rancho e casa de veraneio.

Art. 18 Fica proibido o uso dos embarcadouros anexos às margens do rio tietê, situados em condomínios e na praia do Juqueta.

§ 1º. Pescador profissional cuja renda é o único recurso para sobrevivência e guia turístico, domiciliados no município de Borborema, ficam autorizados a manter suas atividades mediante acesso ao rio por embarcadouro localizado na Praia do Juqueta no horário das 6h às 18h do mesmo dia e controle de acesso registrado em formulário da Divisão Municipal de Lazer e Turismo, observado o número máximo de usuários:

I – no caso de guia de pesca:

a) menor de 6 metros: um guia mais 3 pessoas por embarcação; e

b) maior de 6 metros: um guia mais 4 pessoas por embarcação.

II – no caso de pescador profissional, um profissional mais 2 pessoas por embarcação.

§ 2º. Locador de embarcação e guia turístico, munidos de documento pessoal, comprovante de residência atualizado, foto da embarcação utilizada no exercício da atividade profissional e de número de controle da marinha, deverão cadastrar-se na Divisão Municipal de Lazer e Turismo, presencialmente na Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 678, Borborema/SP, ou on-line mediante preenchimento de formulário disponibilizado no site do Município de Borborema.

Art. 19 Fica permitida a locação de até 3 barcos por proprietário.

Art. 20 Fica recomendada às indústrias em geral a adoção de regime de trabalho por home office, de redução de funcionários mediante implantação de mais turnos de trabalho e concessão de férias.

Art. 21 Celebrações e cultos religiosos poderão acontecer preferencialmente de forma on-line, e se presencial com limitação de 25% da ocupação interior do local no horário das 6h às 20 horas com uso de máscara de proteção facial por todos os presente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará imediata interdição do templo e das atividades nele desenvolvidas.

Art. 22 Em caso de óbito por Covid-19 ocorrido no período de transmissibilidade do vírus, fica recomendado que o rito antecedente ao sepultamento aconteça quando a urna, lacrada, estiver no interior do veículo funeral ou da sepultura.

Art. 23 As medidas contidas no Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no que o presente decreto não dispor em contrário, deverão ser obedecidas pelos estabelecimentos comerciais durante o desempenho de suas atividades.

Art. 24 O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionados ao uso de máscara de proteção facial e à aferição de temperatura corporal.

Art. 25 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e as demais normas sanitárias, fica recomendada a circulação de pessoas no âmbito do Município limitada ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período das 20h às 5 horas.

Art. 26 Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias, enfim, toda atividade comercial, deverão adotar as seguintes medidas:

I – impedir aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, bem como sinalizar no chão o distanciamento social permitido, implementar corredores de fluxo e escalonamento de atividades, adotar barreiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

físicas em determinados espaços, incentivar o drive thru e o delivery, horário especial de atendimento para a população de risco, atender preferencialmente sob agendamento.

II – utilizar, preferencialmente, materiais descartáveis como instrumento para consumo pelos clientes, funcionários e proprietário, tais como, copo, talher, prato, de modo a impedir o compartilhamento de itens;

III – afixar, de forma permanente, o horário de atendimento presencial, a quantidade máxima permitida de pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento;

IV – manter equipe responsável pela demarcação e pela organização do distanciamento entre as pessoas, bem como pela higienização do local e de objetos;

V – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

VI – impedir a entrada e a permanência de pessoas sem o devido uso de máscaras;

VII – controlar o fluxo de entrada e de saída, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

VIII – intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

IX – disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes, aos funcionários;

X – aferir a temperatura antes do ingresso no local;

XI – higienizar carrinhos e cestas de compras a cada uso;

XII – a realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras, lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão comprados;

XIII – utilizar, sempre que possível, métodos de pagamentos por meio de aplicativos, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionários e clientes; e

XIV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 27 Aos estabelecimentos da esfera privada fica recomendada a execução dos serviços em regime de teletrabalho quando couber.

Art. 28 Permanecem vigentes até 27 de junho de 2021:

I - as medidas de quarentena, consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto;

II - o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplinado pelo Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.

Art. 29 O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações, e neste decreto nos termos do art. 20.

Art. 30 O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á em 23/06/2021 para avaliar o quadro da pandemia e, a depender da situação epidemiológica, modificar as medidas de prevenção.

Art. 31 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 14 de junho a 27 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de junho de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 910/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM TROCA DE CASCO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

Após diligências realizadas pelo Diretor de Frotas do Município, protocolizada sob nº 1876/2021, fora identificado que o modelo ofertado pelo vencedor dos itens 04, 05, 06, 11, 14 e 15 não atende ao descritivo do edital. Por essa razão, fundamentado pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, fica revisada a decisão que julgou e declarou a referida empresa vencedora dos itens citados, portanto, passando nesta data a declarar a empresa BIASOTTO & OLIVEIRA LTDA – ME, desclassificada dos itens 04, 05, 06, 11, 14 e 15 em razão do desatendimento da sua proposta às exigências editalícias. Fica concedida a empresa desclassificada o prazo de 01 dia útil para manifestação de eventual interesse em interpor recursos contra essa decisão. Borborema, 11 de Junho de 2021. Alexandre Matheus- Pregoeiro